

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.653, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 5.078.480,76 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinado com art. 6º, inciso II alínea “b” da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.078.480,76 (Cinco Milhões, Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Setenta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171010412201254534 – SEFA	0101	339037	39.944,00
171010412201254534 – SEFA	0101	339039	588.000,00
171010412201254535 – SEFA	0101	319011	64.366,93
171010412201254535 – SEFA	0101	319016	1.664.113,83
171010412311914334 – SEFA	0101	339039	55.000,00
171010412611912631 – SEFA	0101	339039	1.300.265,00
171010412911912647 – SEFA	0101	332039	64.826,00
171010412911912647 – SEFA	0101	339033	79.500,00
171010412911912647 – SEFA	0101	339039	1.152.565,00
171010442211912627 – SEFA	0101	339039	69.900,00
		TOTAL	5.078.480,76

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.823, de 31/12/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DO PARÁ